
PROJETO DE LEI N.º 657/XIII/3.^a

Procede à alteração dos limites territoriais das freguesias de Aves e Lordelo dos concelhos de Santo Tirso e de Guimarães

Exposição de Motivos

Determina a Constituição da República Portuguesa, que a divisão administrativa do território seja estabelecida por lei (artigo 236.º, n.º 4), e que é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre a modificação das autarquias locais (artigo 164.º, alínea n)).

Tendo sido verificada a existência de algumas situações de dúvida nos limites das freguesias de Aves e Lordelo dos concelhos de Santo Tirso e de Guimarães, foi desenvolvido um trabalho rigoroso e exaustivo de levantamento das várias situações, e alcançado acordo de alteração dos limites administrativos das freguesias de Aves e Lordelo entre os dois municípios.

Registou-se assim um acordo entre as partes, compreendendo troca de parcelas de terrenos limítrofes, e, no global, a freguesia de Lordelo aumenta para 501 hectares, quanto atualmente no cadastro de referência geográfica constam 497 hectares.

Assim, foi alterado um troço do limite constante da CAOP 2016 (Carta Administrativa Oficial de Portugal), em 30 pontos - conforme memória descritiva: Ponto 1: M= -21810,213 P= 188131,912; Ponto 2 M= -21821,630 P=188168,922; Ponto 3 M= -21855,746 P= 188263,174; Ponto 4 M= -21909,227 P= 188242,283; Ponto 5 M= -21923,906 P= 188385,490; Ponto 6 M= -21929,726 P= 188392,596; Ponto 7 M= -21900,181 P= 188411,859; Ponto 8 M= -21934,996 P= 188633,758; Ponto 9 M= -21949,543 P= 188743,488; Ponto 10 M= -21955,567 P= 188817,042; Ponto 11 M= -21951,332 P=

188911,616; Ponto 12: M= -21837,732 P= 189066,564; Ponto 13 M= -21896,397 P= 189070,949; Ponto 14 M= -21899,354 P= 189095,147; Ponto 15 M= -21817,715 P= 189101,367; Ponto 16 M= -21685,429 P= 189200,322; Ponto 17 M= -21750,355 P= 189352,987; Ponto 18 M= -21744,5 P= 189394,238; Ponto 19 M= -21703,856 P= 189602,734; Ponto 20 M= -21635,902 P= 189602,428; Ponto 21 M= -21628,259 P= 189645,35; Ponto 22 M= -21650,379 P= 189669,757; Ponto 23: M= -21593,743 P= 189708,688; Ponto 24 M= -21587,443 P= 189698,461; Ponto 25 M= -21546,434 P= 189734,981; Ponto 26 M= -21555,971 P= 189747,177; Ponto 27 M= -21483,105 P= 189797,101; Ponto 28 M= -21397,912 P= 190059,85; Ponto 29 M= -21362,927 P= 190257,558; Ponto 30 M= -21209,565 P= 190268,052.

No âmbito deste processo, em ordem a que seja possível efetuar os acertos referidos, pronunciaram-se as autarquias locais envolvidas para a fixação definitiva dos limites administrativos, e cujas deliberações foram devidamente aprovadas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre as freguesias de Aves e Lordelo dos concelhos de Santo Tirso e de Guimarães.

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam do anexo da presente lei, que dela faz parte integrante.

Palácio de São Bento, 3 de novembro de 2017

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,

Emídio Guerreiro

Andreia Neto

Berta Cabral

Jorge Paulo Oliveira

Manuel Frexes

Emília Santos

Bruno Coimbra

António Topa

Emília Cerqueira

José Carlos Barros

Maurício Marques

Sandra Pereira

António Lima Costa

Isaura Pedro

Germana Rocha

ANEXO

